



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 100/22:

Aprova a alteração do artigo 26.º e o aditamento do artigo 26.º-A do Decreto Presidencial n.º 139/13, de 24 de Setembro, que aprova o Regulamento da Pesca Continental.

Decreto Presidencial n.º 101/22:

Aprova a alteração do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 207/19, de 1 de Julho, que transforma a Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea, E.P., em Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A. e o artigo 5.º do Estatuto da Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 102/22:

Designa as individualidades para integrarem o Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Decreto Presidencial n.º 103/22:

Designa as individualidades para integrarem o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

Decreto Presidencial n.º 104/22:

Nomeia as entidades que integram o Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil — ANAC.

Despacho Presidencial n.º 111/22:

Autoriza a despesa no valor global de Kz: 3 206 997 583,84, e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a celebração do contrato de empreitada de obras públicas de construção na via da Antiga Estrada Nacional com uma extensão de 7,5 km, no Município de Viana, na Província de Luanda, incluindo a prestação de serviços de fiscalização da referida empreitada, e delega competência à Governadora Provincial de Luanda, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a aprovação das peças do concurso e nomeação da Comissão de Avaliação.

Despacho Presidencial n.º 112/22:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a reabilitação, reforço e manutenção da iluminação pública das Cidades de Luanda, Malanje, N'Dalatando e Uíge, no valor total de USD 33 640 589,40, com a empresa Mark Cables Eze, e delega competências ao Ministro da Energia e Águas, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 100/22

de 6 de Maio

Considerando que o Projecto SIMPLIFICA 1.0, aprovado no âmbito da Reforma do Estado através do Decreto Presidencial n.º 161/21, de 21 de Junho, prevê no domínio do licenciamento da actividade de pesca artesanal continental o alargamento do prazo da referida licença de três meses para um ano, bem como a eliminação da exigência de quatro documentos entre os requisitos para a sua emissão;

Havendo a necessidade de se materializar as medidas acima referenciadas;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) e m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Alteração do Decreto Presidencial n.º 139/13, de 24 de Setembro)

O artigo 26.º do Decreto Presidencial n.º 139/13, de 24 de Setembro, que aprova o Regulamento da Pesca Continental, passa a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 26.º
(Princípios gerais)

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [Revogado];
 - d) [...].»

ARTIGO 2.º
(Aditamento)

É aditado o artigo 26.º-A do Decreto Presidencial n.º 139/13, de 24 de Setembro, que aprova o Regulamento da Pesca Continental, com a redacção seguinte:

«ARTIGO 26.º-A
(Licença de pesca artesanal continental)

A Licença para o Exercício da Actividade de Pesca Artesanal Continental tem a duração de um ano, podendo ser renovada pelo mesmo período.»

ARTIGO 3.º
(Eliminação de requisitos)

Para efeitos de emissão da Licença para o Exercício da Actividade de Pesca Artesanal Continental, é eliminada a exigência dos documentos seguintes:

- a) Cartão de Contribuinte;
- b) Modelo para a solicitação de Certificado e Títulos de Concessão de Direito de Pesca;
- c) Licença de Navegação;
- d) Licença de Encalhe.

ARTIGO 4.º
(Norma transitória)

O disposto nos artigos anteriores aplica-se a todos os procedimentos administrativos, incluindo os processos em curso.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3329-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 101/22
de 6 de Maio

Considerando que pelo Decreto Presidencial n.º 207/19, de 1 de Julho, se operou a cisão simples da ENANA-E.P., que se transformou em Sociedade Anónima de Capitais maioritariamente públicos com estatuto de Empresa de Domínio Público, denominada Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A., SGA-S.A., aprovou o seu estatuto e fixou o capital social em Kz: 95 914 305 227,06 (noventa e cinco mil milhões, novecentos e catorze milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e vinte e sete Kwanzas e seis cêntimos);

Havendo a necessidade de se adequar o valor nominal do capital social face à actual conjuntura económica;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e o n.º 4 do artigo 125.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração ao Decreto Presidencial n.º 207/19, de 1 de Julho)

O artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 207/19, de 1 de Julho, que transforma a Empresa Nacional de Exploração de Aeroportos e Navegação Aérea, E.P., em Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A. e o artigo 5.º do Estatuto da Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A., anexo ao mesmo Diploma, passam a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social da SGA-S.A. é de Kz: 15 000 000 000,00 (quinze mil milhões de Kwanzas), representado por 5 000 000 (cinco milhões) de acções ordinárias, no valor nominal de Kz: 3.000,00 (três mil Kwanzas).

**ESTATUTO DA SOCIEDADE GESTORA
DE AEROPORTOS, S.A.**

CAPÍTULO II

**Capital, Acções, Obrigações e Prestações
Acessórias**

ARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da SGA-S.A. é de Kz: 15 000 000 000,00 (quinze mil milhões de Kwanzas), representado por 5 000 000 (cinco milhões) de acções ordinárias, no valor nominal de Kz: 3.000,00 (três mil Kwanzas).»

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-3329-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 102/22

de 6 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à indicação de individualidades para integrarem o Conselho Superior da Magistratura Judicial;

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 184.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 14/11, de 18 de Março — Lei do Conselho Superior da Magistratura Judicial, o seguinte:

São designadas para integrar o Conselho Superior da Magistratura Judicial as individualidades abaixo designadas:

- a) Amélia Augusto Varela;
- b) Carlos Alberto Cavuquila;
- c) José Sequeira Lopes.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3327-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 103/22

de 6 de Maio

Havendo a necessidade de se proceder à indicação de individualidades para integrarem o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 190.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/11, de 18 de Março — Lei do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, o seguinte:

São designadas para integrar o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público as individualidades abaixo designadas:

1. Beatriz David Buiti Lombo;
2. Carlos Jorge Domingos de Carvalho Van-Dúnem;
3. Claudete Miguel do Sacramento e Sousa;
4. Witold Selfroneo da Gloria Lumueno.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3328-A-PR)

Decreto Presidencial n.º 104/22

de 6 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 28/21, de 25 de Outubro — Lei da Autoridade Nacional de Aviação Civil, o seguinte:

São nomeadas as entidades que integram o Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil «ANAC», nomeadamente:

- a) Amélia Cristina de Sousa Domingues Kuvingua — Presidente do Conselho de Administração;
- b) Neusa Nicole Pires Lopes — Administradora para a Área de Regulação;
- c) Rebeca Carlos Manuel — Administradora para a Área de Finanças;
- d) Manuel Maria Dantas Chagas Gonçalves — Administrador para a Área de Operações;
- e) Emanuel do Sacramento Vieira Candengue — Administrador para a Área de Segurança.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Maio de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-3332-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 111/22

de 6 de Maio

Considerando que no âmbito do Programa Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM) o Governo Provincial de Luanda (GPL) pretende melhorar a circulação nas vias secundárias e terciárias do Município de Viana, na Província de Luanda;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura de Procedimento Concursal para a construção da via da Antiga Estrada Nacional com extensão de 7,5 km, no Município de Viana, na Província de Luanda, para a satisfação e melhoria da circulação de meios e das populações locais;

Considerando estarem asseguradas as condições prece-dentes para a execução da referida empreitada no âmbito administrativo e financeiro;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 25.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, n.º 1 do artigo 42.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 67.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: 3 206 997 583,84 (três mil milhões, duzentos e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e três Kwanzas e oitenta e quatro cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Concurso Público para a celebração do contrato de empreitada de obras públicas de construção na via da Antiga Estrada Nacional com uma extensão de 7,5 km, no Município de Viana, na Província de Luanda, incluindo a prestação de serviços de fiscalização da referida empreitada.